



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP/DEAFI Nº 112, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos de arrecadação e compensação de créditos e parcelamento de débitos relativos à taxa de fiscalização, multas administrativas, pecuniária, cominatória, multa aplicada em inquérito administrativo e outras exações fiscais, no âmbito da SUSEP, e dá outras providências.

ANEXOS À DELIBERAÇÃO Nº 236, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Chefe substituto do Departamento de Administração e Finanças - DEAFI da SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que com base no que decidiu o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2020, considerando o disposto no art. 38 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e no art. 36, alínea "j", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, e considerando o que consta no Processo SUSEP nº 15414.611633/2018-91, resolve:

Publicar os anexos abaixo relativos à Deliberação Susep 236/2020, publicada em 06.03.2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO MAZZEO DE LIMA (MATRÍCULA 1679592), Chefe de Departamento Substituto**, em 14/07/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1079048** e o código CRC **31DFD8B7**.

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO - RPD Deliberação Susep nº 236, de 5 de março de 2020 – ANEXO I

Senhor(a) Chefe do Departamento de Administração e Finanças - DEAFI da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

_____, na qualidade de Contribuinte/Devedor, vem requerer à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da legislação vigente, o parcelamento de seu débito relativo a

_____, em _____ parcelas

mensais.

Fundamentação legal

Declaro:

a) estar ciente de que o presente pedido importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, possibilitando a devida execução, nos termos dos artigos 389 e 395, combinado com o artigo 784, inciso II, todos do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

b) estar ciente de que autorizo que eventuais créditos que tenho ou venha a ter direito perante a SUSEP, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam prioritariamente compensados com o débito objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, neste caso, as parcelas vincendas, partindo-se da última para a primeira;

c) estar ciente de que a concessão de parcelamento não me exime das obrigações relativas a fatos geradores futuros, bem como de valores não incluídos no parcelamento, não dispensando também o cumprimento de eventuais obrigações acessórias atinentes à obrigação principal cujo crédito é alvo do parcelamento pretendido;

d) não possuir ou já ter desistido expressamente de forma irrevogável de qualquer procedimento administrativo ou judicial cujo objeto se relacione ao débito objeto do presente pedido de parcelamento;

e) se pessoa jurídica, não ter falência decretada, ou, se pessoa física, não ter insolvência civil decretada;

f) não possuir qualquer parcelamento em curso relativo ao mesmo tipo de débito alvo do presente pedido, ou, caso o possua, ter sido o mesmo expressamente citado no campo "fundamentação legal" acima;

g) estar ciente de que a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, bem como de pelo menos 1(uma) prestação, restando pagas todas as demais parcelas, implicará a imediata e automática rescisão do parcelamento, a inscrição no CADIN e, quando cabível, no Cadastro de Pendências da Susep, além da adoção das providências necessárias objetivando a inscrição do débito em Dívida Ativa e o eventual ajuizamento da ação de execução da cobrança;

h) estar ciente de que a confirmação do deferimento do parcelamento e as GRU's serão encaminhadas para o endereço eletrônico informado, que deverá estar sempre atualizado.

Nome legível:

CPF nº: Endereço eletrônico:

Valor a ser parcelado:

Contribuinte/Devedor,

pessoa jurídica /Representante legal da empresa Contribuinte/Devedor,

pessoa física/ Procurador/

Assinatura do Requerente

Telefone para contato

FICHA DE DÉBITO - FD - Deliberação Susep nº 236, de 5 de março de 2020 – ANEXO II

Protocolo

Identificação do Contribuinte/Devedor

Nome ou razão Social:

Endereço: (Rua, Praça, Av.)

Complemento: Telefone: Bairro ou Distrito: Município: UF: CEP:

Carimbo ou número do CNPJ Número:

Confissão espontânea Débito

declarado anteriormente

Notificação de débito

Processo Susep nº:

NATUREZA DO DÉBITO : Taxa de Fiscalização/ Multa cominatória /Multa aplicada em inquérito administrativo/ Outra exação fiscal:

Assinatura do Requerente:

Referência: Processo nº 15414.611633/2018-91

SEI nº 1079048